R
fls. 12 e v
L. 14

LEI Nº 2.215, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.984

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 2.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.981, QUE "INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

63

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- O artigo 80 da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 80 -- Nos casos do artigo 67, incisos I, II e III, o imposto será recolhido mensalmente, mediante o preenchimento de guias especiais, independentemente de qualquer aviso ou notificação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido".

ARTIGO 2º -- Os parágrafos 1º e 4º do artigo 108, da Lei nº 2.040, de 7 de dezembro de 1.981, este último alterado pela Lei nº 2.148, de 13 de outubro de 1.983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º -- Nos exercícios subseqüentes ao do início de suas atividades, os contribuintes a que se refere este artigo, pagarão a taxa de licença para funcionamento de acordo com o estatuído no § 4º do presente artigo".

"§ 4º -- A taxa de licença para funcionamento é devida a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, prevalecento o seu lançamento por todo o exercício, e será recolhida em 4 (quatro) parcelas vencíveis em 31 (trinta e um) de março, 30 (trinta) de junho, 31 (trinta e um) de agosto e 30 (trinta) de novembro, respectivamente, exceto se:

I - a atividade for iniciada no decorrer

do exercício, o recolhimento será proporcional ao número de trimestres faltantes, considerada por inteiro qualquer fração do trimestre;

II - a atividade for encerrada durante o exercício, quando prevalecerá até o mês de encerramento, considerada por inteiro qualquer fração do trimestre".

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá eficácia a partir de 1º de janeiro do próximo exercício.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e três de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi
(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente